



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Lei n. 211 de 31 de outubro de 1967

Dispõe sobre proventos dos aposentados.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A parcela de "vencimentos" constante entre os proventos dos aposentados, ficam permanentemente equiparados e igualados aos da atividade no cargo ou função correspondente ao da aposentadoria, obedecendo-se ao princípio da paridade de vencimentos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder pensões mensais a viúvas ou descendentes de servidores municipais mediante Decreto Executivo hábil, fixadas no máximo de - Ncr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos).

Art. 3º - Os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para ocorrer no pagamento das despesas referidas e autorizadas por esta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 31 de outubro de 1967

General Afré Ramalho

Prefeito Municipal